



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES Nº 300/2024

Designa Conselheira para análise e emissão de parecer fundamentado referente ao Processo Eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Materno Infantil – Maria da Glória Merçon Vieira Cardoso - PAD nº. 467/2024.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº. 593/2018, que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Despacho Ética nº 1976/2024, constante à fl. 18;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial nº. 2012/2024 (fl. 19), emitido em 11 de junho de 2024;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar a Conselheira **Sabrina de Souza Xibli, COREN-ES 551492-TE**, para emitir parecer fundamentado referente ao PAD nº 467/2024 que trata da formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do **Hospital Materno Infantil – Maria da Glória Merçon**



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Vieira Cardoso, de forma a cumprir o que preceitua o art. 6º, § 9º, da Resolução Cofen nº. 593/2018:

Art. 6º As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na instituição de saúde.

§9º Cópia de todo processo eleitoral, capa a capa, deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem para análise, avaliação e **parecer de Conselheiro para aprovação do nome dos profissionais eleitos**, em Plenário, podendo para tanto utilizar o meio eletrônico.

Art. 2º - A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº. 015/2024.

Art. 3º - O Parecer da Conselheira deverá ser emitido sob o nº. 064/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 13 de junho de 2024.

Dr. Wilton José Patrício
Coren-ES nº. 68864-ENF
Conselheiro Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
Coren-ES nº. 223169-ENF
Conselheiro Secretário